

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

LINHA DE PESQUISA DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

**SEGURANÇA JURÍDICA E O CONTROLE DA ATIVIDADE
ECONÔMICA NO DIREITO AMBIENTAL: apontamentos
sobre o licenciamento ambiental**

EMERSON RODRIGO ARAUJO GRANADO

Itajaí-SC, agosto de 2017

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

LINHA DE PESQUISA DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA JURÍDICA E O CONTROLE DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO DIREITO AMBIENTAL: apontamentos sobre o licenciamento ambiental

EMERSON RODRIGO ARAUJO GRANADO

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e ao Curso de *Máster Universitario em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad* (MADAS) da Universidade de Alicante – UA (Espanha), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Orlando Luiz Zanon Junior

Coorientador: Professor Doutor Marcelo Buzaglo Dantas

Coorientadora: Professora Doutora Teresa Canto Lopez

Itajaí-SC

2017

AGRADECIMENTOS

À Deus, meu Pai, que tem preeminência em tudo, a Ele a honra, a glória e o louvor
para sempre.

Ao Emerson de Moraes Granado e à Elciane Veloso de Araujo Granado, meus
amados pais, por nunca medirem esforços em me apoiar em todos os desafios,
cercando-me com carinho, afeto e amor, os quais são exemplo vivos do amor
incondicional.

Ao Gabriel de Araujo Granado, meu querido irmão.

Ao José Luiz Mafra e à Ana Lucia Mafra, meus queridos sogros, por estarem
conosco (Juliete Granado e eu) em todos os momentos.

Aos meus avós Aderbal Granado e Abigail de Moraes Granado, a quem amo
imensamente.

Aos meus tios Allan Gualberto Ribeiro e Aracely Granado Ribeiro, que sempre me
amaram a semelhança de um filho.

À Juliete Ruana Mafra Granado, minha amada esposa, companheira do hoje, do
ontem e do amanhã. Amo-te.

Ao Doutor Paulo Márcio Cruz, exemplo de pesquisador, que tem conduzido o PPCJ
a uma crescente evolução na qualidade do ensino e pesquisa, pela confiança
depositada e pelas oportunidades concedidas.

Ao Doutor Orlando Luiz Zanon Junior, brilhante como professor, pesquisador e
magistrado, detentor de um conhecimento ímpar da Ciência Jurídica, a quem tive a
honra de tê-lo como orientador, conduzindo-me na construção da pesquisa com
paciência e prontidão.

Ao Doutor Marcelo Buzaglo Dantas, referência no Direito Ambiental brasileiro,
advogado que inspira profunda admiração, pesquisador e professor dedicado,
sempre à disposição nos momentos de dificuldades.

Ao Doutor Clóvis Demarchi, a quem tenho como mestre e amigo por longa data.

Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica,
pelas inestimáveis lições e por compartilhar conhecimentos, em especial aos
professores a quem tive o prazer de ter como docente.

À CAPES, pelo fundamental apoio financeiro.

DEDICATÓRIA

À Cristo, por intermédio de quem tenho confiança em Deus. Não que eu possa reivindicar qualquer coisa com base nos meus próprios méritos, mas minha capacidade e feitos vem de Deus.

2 Coríntios 3:4-5

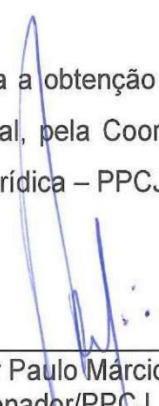
TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, agosto de 2017.

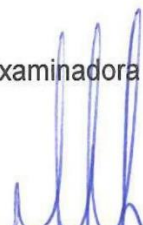
Emerson Rodrigo Araújo Granado
Mestrando

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.



Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPCJ

Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutor Orlando Luiz Zanon Junior (UNIVALI) – Presidente



Doutor Joaquin Melgarejo Moreno (UNIVERSIDADE DE ALICANTE, ESPANHA) –
Membro



Doutor Marcelo Buzaglo Dantas (UNIVALI) – Membro

Itajaí(SC), 06 de outubro de 2017

ROL DE CATEGORIAS

Ciência Jurídica: “Atividade cognitiva, explicativa e preditiva da realidade, efetuada com base em metodologia (métodos e técnicas) racional, para fins de sistematizar, disseminar, controlar, rever e conferir segurança à produção dos conhecimentos moral, ético e jurídico, dentro dos quadros de um determinado Paradigma”¹.

Controle da Atividade Econômica: Categoria que condiz com o processo de monitoramento da atividade produtiva e fiscalização de problemas referentes ao uso mais eficiente de recursos materiais escassos para a produção de bens, bem como o controle das variações e combinações na alocação de fatores de produção, contenção nos atos de distribuição de renda e na oferta e procura, referindo na análise dos aspectos mensuráveis². Isto sopesando garantir a proteção ambiental.

Crise ambiental: A constatação de que as condições tecnológicas, industriais e formas de organização e gestões econômicas da sociedade globalizada estão em conflito com o equilíbrio natural, e com a qualidade de vida, gerando degradação dos recursos naturais e catástrofes ambientais de difícil reparação ou de cunho irreversível³.

Degradação ambiental: A alteração adversa das características do meio ambiente, levando a diminuição da sua qualidade⁴.

Desenvolvimento: Categoria que designa o processo de expansão das liberdades humanas⁵.

Desenvolvimento sustentável: “A satisfação das necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades”⁶.

¹ KUM, Thomas S *apud* ZANON JR., Orlando Luiz. **Teoria complexa do direito**. Curitiba: Editora Prismas, 2015. p. 227.

² SANDRONI, Paulo (Org.), **Novíssimo dicionário de economia**. São Paulo: Best-Seller. 1999. p.189

³ LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial - teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: RT, 2010. p. 23.

⁴ Conforme previsão do art. 3º, inc. I, da Lei n. 6.938/81, que regula a política nacional do meio ambiente. In: BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de setembro de 1981.

⁵ SEN, Amartya. *Desarrollo y libertad*. Buenos Aires: Planeta, 2000. p. 3.

⁶ Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Relatório Brundtland**, “Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>.

Direito: “Instituto artificialmente criado para cristalizar os parâmetros morais e éticos de tomada de decisão e para fixar as consequências quanto à sua observância ou não, as quais são reforçadas institucionalmente, mediante estruturas políticas criadas para esta finalidade”⁷.

Direito Ambiental: Categoria que compreende disciplina jurídica pertencente ao ramo do Direito Público, que sob aspecto objetivo consiste no conjunto de normas jurídicas disciplinadoras da proteção do meio ambiente, e na qual a ciência busca o conhecimento sistematizado das normas e princípios ordenadores da qualidade do meio ambiente⁸.

Ecologia: “[...] É a ciência que estuda as condições de existência dos seres vivos e as interações, de qualquer natureza, existentes entre esses seres vivos e seu meio”⁹.

Gestão ambiental: “As diretrizes e as atividades administrativas e operacionais, tais como planejamento, direção, controle, alocação de recursos e outras realizadas com o objetivo de obter efeitos positivos sobre o meio ambiente, tanto reduzindo, eliminando ou compensando os danos ou problemas causados pelas ações humanas, quanto evitando que eles surjam”¹⁰.

Impactos ambientais: “Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais”¹¹.

Acesso em 2015.

⁷ ZANON JR., Orlando Luiz. **Teoria complexa do direito**. Curitiba: Editora Prismas, 2015. p.228.

⁸ SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 6 ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2005. p. 41-42.

⁹ DAJOZ, Roger. **Ecologia Geral**. Tradução: Francisco M. Guimarães. 4. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1988. p. 14. Título original: Précis d' ecologie.

¹⁰ BARBIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 19.

¹¹ Conforme previsão do art. 1º, da Resolução Conama Nº 001. In: BRASIL. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de fevereiro de 1986.

Jusnaturalismo: Categoria que abrange tese de filosofia ética sobre a definição do conceito de direito, segundo a qual um sistema normativo ou uma norma não podem ser qualificados de “jurídicos” se contradizem ou não passam pelo crivo de princípios compreendidos como “universais”, portanto sustenta que existem princípios morais e de justiça que são universalmente válidos e acessíveis à razão humana¹².

Licenciamento Ambiental: Categoria que se perfaz no procedimento por meio do qual o Poder Público constata a regularidade técnica e jurídica de atividades “(...) efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção de recursos naturais” ¹³.

Meio Ambiente: “[...] É o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” ¹⁴.

Norma Jurídica: “É o resultado da produção normativa na modalidade de aplicação, com pretensão de correção, consistente na articulação das Fontes Jurídicas para formulação de um direcionamento de conduta diante de determinados fatos aferidos por aproximação, sem olvidar de eventuais influxos de outras áreas do conhecimento, a serem admitidos a depender da argumentação quanto à sua relevância na espécie” ¹⁵.

Paradigma: “[...] No campo da Ciência Jurídica, com o Direito como seu objeto, por paradigma deve-se entender o critério de racionalidade epistemológica reflexiva que predomina, informa, orienta e direciona a resolução dos problemas, desafios, conflitos e o próprio funcionamento da sociedade. Trata-se de um referente a ser seguido e que ilumina a produção e aplicação do Direito”¹⁶.

¹² NINO, Carlos Santiago. **Introducción al análisis del derecho**. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2003. p. 28.

¹³ ALONSO JR., Hamilton; DAWALIBI, Marcelo; FINK, Daniel Roberto. **Aspectos jurídicos do licenciamento ambiental**. p. 66.

¹⁴ Conforme previsão do art. 3º, inc. II, da Lei n. 6.938/81, que regula a política nacional do meio ambiente. In: BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de setembro de 1981.

¹⁵ ZANON JR., Orlando Luiz. **Teoria complexa do direito**. p. 229.

¹⁶ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. O novo paradigma do direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 3, n. 1, p. 75-83, jan.-jun. 2011. Disponível em: <<http://www.rechtd.unisinos.br/index.php?e=5&s=9&a=111>>. Acesso em 2015.

Política: “Linha de conduta geral ou direção que o governo está ou estará adotando, apoiada por juízos de valor que orientem seus processos de tomada de decisão” ¹⁷.

Política ambiental: Categoria que é “vinculada a uma política econômica, assentada nos pressupostos do desenvolvimento sustentável, é essencialmente uma estratégia de risco destinada a minimizar a tensão potencial entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ecológica”¹⁸.

Positivismo Jurídico: “Paradigma da Ciência Jurídica caracterizado, principalmente, pela separação entre Direito e Moral, formação do Ordenamento Jurídico exclusivamente ou prevalecentemente por regras positivadas, construção de um sistema jurídico escalonado só pelo critério de validade formal, aplicação do Direito posto mediante subsunção e discricionariedade judicial (*judicial discretion* ou *interstitial legislation*) para resolução dos chamados casos difíceis (hard cases)”¹⁹.

Princípio Jurídico: “Os Princípios Jurídicos, por sua vez, são os valores aos quais se atribui força de determinação na produção normativa, tanto nas fases de positivação como de aplicação, mediante construção argumentativamente vinculada ao Ordenamento Jurídico”²⁰.

Regra jurídica: “É um padrão de julgamento fictício, tipicamente juspositivista e admitido por algumas proposições pós-positivistas, consubstanciado em uma suposta razão definitiva de dever ser (mandamento definitivo), passível de aplicação mediante a operação lógica dedutiva de subsunção”²¹.

Recursos ambientais ou naturais: “Atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas e os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera” ²².

Segurança jurídica: “(...) uma norma princípio que exige, dos Poderes Legislativos,

¹⁷ BRASIL. MMA - Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos (SQA). **Manual sobre a Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília: MMA/SQA. 2002. p. 88.

¹⁸ DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 120-121

¹⁹ ZANON JR., Orlando Luiz. **Teoria complexa do direito**. p. 229.

²⁰ ZANON JR., Orlando Luiz. **Teoria complexa do direito**. p. 230.

²¹ ZANON JR., Orlando Luiz. **Teoria complexa do direito**. p. 230-231.

²² Conforme previsão do art. 3º, inc. II, da Lei n. 6.938/81, que regula a política nacional do meio ambiente. In: BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 de setembro de 1981.

Executivo e Judiciário, a adoção de comportamentos que contribuam mais para a existência, em benefício dos cidadãos e na sua perspectiva, de um estado de confiabilidade e de calculabilidade jurídica, com base na sua cognoscibilidade, por meio da controlabilidade jurídico-racional das estruturas argumentativas reconstrutivas de normas gerais e individuais, como instrumento garantidor do respeito à sua capacidade de – sem engano, frustração, surpresa e arbitrariedade – plasmar digna e responsavelmente o seu presente e fazer um planejamento estratégico juridicamente informado do seu futuro”²³.

Ordenamento Jurídico: Categoria que reflete o agrupamento de normas jurídicas, sejam derivadas de uma única fonte ou de várias fontes, coerentemente compatíveis em seu conjunto, que constituem um sistema jurídico organizado em uma sociedade ordenada ²⁴.

Teoria do Direito: Também conhecida como Teoria Geral do Direito, designa-se, independente da perspectiva teórica a ser adotada, como disciplina de estudo crítico que tem por objetivo a formulação de “(...) conceitos jurídicos fundamentais mediante a comparação de vários ramos do direito e sistemas jurídicos, no intuito de elaborar uma teoria da estrutura do fenômeno jurídico (...)”²⁵ que defina seu conceito e os métodos de aplicação do direito.

Texto Legislativo: “Construção gramatical que limita a amplitude decisória das pessoas em determinada Sociedade, amarrando as expectativas quanto às consequências de ações dentro da respectiva tradição interpretativa”²⁶.

²³ ÁVILA, Humberto. **Teoria da segurança jurídica**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014. p. 282.

²⁴ BOBBIO, Noberto. **Teoria Geral do direito**. 3. Ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006.p. 201-271.

²⁵ DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo Jurídico: Introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político**. São Paulo: Método, 2006. p. 40.

²⁶ ZANON JR., Orlando Luiz. **Teoria complexa do direito**. p. 231.

SUMÁRIO

RESUMO.....	15
RESUMEN	16
INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO 1	22
O DESENVOLVIMENTO DA TEORIA DO DIREITO E A SEGURANÇA JURÍDICA..	22
1.1 ASPECTOS DESTACADOS DO DESENVOLVIMENTO DA TEORIA DO DIREITO	22
1.2 JUSNATURALISMO.....	25
1.3 POSITIVISMO JURÍDICO.....	29
1.3.1 A Teoria Pura do Direito de Kelsen	31
1.3.2 O conceito de Direito de Hart	41
1.4 A CRISE DO POSITIVISMO JURÍDICO E O DESVELAR DE UM NOVO PARADIGMA	46
1.5 SEGURANÇA JURÍDICA, REGRAS E PRINCÍPIOS.....	50
CAPÍTULO 2	57
NOÇÕES SOBRE A CRISE AMBIENTAL E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE	57
2.1 A EVOLUÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL	57
2.2 FUNDAMENTOS DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	69
2.3 DEFINIÇÃO E ASPECTOS DO MEIO AMBIENTE	77
2.4 PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL AMPARADOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.....	81
2.4.1 Princípio da obrigatoriedade da intervenção estatal	83
2.4.2 Princípios da prevenção e da precaução	83
2.4.3 Princípio da informação e da notificação ambiental	88
2.4.4 Princípio da educação ambiental.....	89
2.4.5 Princípio da participação.....	90
2.4.6 Princípio da responsabilidade civil da pessoa física e jurídica.....	91
2.4.7 Princípio do desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade	92
CAPÍTULO 3	97
SEGURANÇA JURÍDICA E O CONTROLE DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO DIREITO AMBIENTAL: APONTAMENTOS SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	97

3.1 O GERENCIAMENTO DO RISCO AMBIENTAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.....	97
3.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OS ESTUDOS AMBIENTAIS	105
3.2.1 Introdução ao licenciamento ambiental	105
3.2.2 A natureza jurídica da licença ambiental.....	109
3.2.3 Competência para o licenciamento ambiental.....	114
3.2.4 Atividades licenciáveis, fases, procedimentos e prazos do licenciamento ambiental.....	121
3.2.5 Estudos ambientais	126
3.3 NOÇÕES DA LICENÇA AMBIENTAL NO CENÁRIO JURÍDICO DA ESPANHA	131
3.4 SEGURANÇA JURÍDICA E O CONTROLE JUDICIAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	136
CONSIDERAÇÕES FINAIS	150
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	162

RESUMO

A presente Dissertação se insere na linha de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade, permeando estudo que leva o objetivo investigatório de analisar a Segurança Jurídica como valor informativo da Teoria do Direito e suas implicações no Controle da Atividade Econômica, isto com base no Licenciamento Ambiental. Por objetivos específicos, a pesquisa se perfaz em: a) verificar o desenvolvimento da Teoria do Direito e a fixação da Segurança Jurídica como valor imanente desta; b) analisar o Direito Ambiental, percorrendo o seu desenvolvimento e seus Princípios informadores; c) investigar o Licenciamento Ambiental, enquanto mecanismo de Controle da Atividade Econômica, e as implicações da Segurança Jurídica. Assim, justifica-se o tema da pesquisa diante das próprias e específicas particularidades que compõem os fenômenos em estudo, pela pertinência jurídica, pela atualidade, por causa do interesse e da importância que os institutos apresentam. Para alcançar tais enfoques, a pesquisa se inicia com a análise do desenvolvimento da Teoria do Direito, em perspectiva das transformações paradigmáticas decorrentes do processo evolutivo, isto com o fito de constatar a presença da Segurança Jurídica como elemento determinante e intrínseco a Teoria do Direito. Em avanço, a investigação dos parâmetros atinentes ao Meio Ambiente e suas garantias constitucionais revelam o despontamento da crise ambiental, o processo evolutivo do Direito Ambiental, a base de sua designação, fundamentos jurídicos e os princípios norteadores da disciplina jurídica, abrangendo apontamentos sobre a aplicação dos princípios ambientais nas decisões judiciais. Por fim, discorreu-se sobre os pontos controversos atinentes ao Controle da Atividade Econômica no Direito Ambiental, isto na seara do Licenciamento Ambiental, correlacionando-o com a Segurança Jurídica e suas implicações. Adota-se o método indutivo em todas as fases da pesquisa, operacionalizando com as técnicas do referente, categorias, fichamentos e fontes bibliográficas.

Palavras-chave: Teoria do Direito. Segurança Jurídica. Meio Ambiente. Controle da Atividade Econômica. Licenciamento Ambiental.

RESUMEN

La presente Tesis se inserta en la línea de investigación del Derecho Ambiental, Transnacionalidad y Sostenibilidad, permeando estudio que tiene el objetivo investigador de analizar la Seguridad Jurídica como valor informativo de la Teoría del Derecho y sus implicaciones en el Control de la Actividad Económica, esto con base en el Licenciamiento Ambiental. Por objetivos específicos, la investigación se constituye en: a) verificar el desarrollo de la Teoría del Derecho y la fijación de la Seguridad Jurídica como valor inmanente de esta; b) analizar el Derecho Ambiental, recorriendo su desarrollo y sus Principios informadores; c) investigar el Licenciamiento Ambiental, como mecanismo de Control de Actividad Económica, y las implicaciones de la Seguridad Jurídica. Así, se justifica el tema delante de las propias y específicas particularidades que componen los fenómenos en estudio, por la pertinencia jurídica, por la actualidad, por causa del interés y de la importancia que los institutos presentan. Para alcanzar tales enfoques, el trabajo inicia con el análisis del desarrollo de la Teoría del Derecho, en perspectiva de las transformaciones paradigmática decurrentes del proceso evolutivo, este con el intuito de constatar la presencia de la Seguridad Jurídica como elemento determinante e intrínseco a la Teoría del Derecho. En avance, la investigación de los parámetros atinentes al Medio Ambiente y sus garantías constitucionales revelan el despuntar de la crisis ambiental, el proceso evolutivo del Derecho Ambiental, la base de su designación, fundamentos jurídicos y los principios orientadores de la disciplina jurídica, abarcando apuntamientos sobre la aplicación de los principios ambientales en las decisiones judiciales. Por fin, se discurrió sobre los puntos controvertidos atinentes al Control de la Actividad Económica en el Derecho Ambiental, esto en la cosecha del Licenciamiento Ambiental, relacionándolo con la Seguridad Jurídica y sus implicaciones. Se adopta el método inductivo en todas las fases de la indagación, operando con las técnicas del referente, categorías, fichas y fuentes bibliográficas.

Palabras clave: Teoría del Derecho. Seguridad Jurídica. Medio Ambiente. Control de la Actividad Económica. Licenciamiento Ambiental.

INTRODUÇÃO

A presente Dissertação de Mestrado tem como **objeto** a análise da Segurança Jurídica como valor informativo da Teoria do Direito e suas implicações no estabelecimento de mecanismos de Controle da Atividade Econômica no Direito Ambiental, especificamente, no Licenciamento Ambiental.

O seu **objetivo científico** é analisar a Segurança Jurídica como valor informativo da Teoria do Direito e suas implicações no Controle da Atividade Econômica, em especial no Licenciamento Ambiental.

Neste interim, o **objetivo geral** é compreender o valor da Segurança Jurídica para a Teoria do Direito e identificar a (in)aplicabilidade prática que a Segurança Jurídica apresenta no processo de Licenciamento Ambiental, verificando-se sob disciplina do Direito Ambiental. Ademais, identificam-se como **objetivos específicos**: a) tratar, em aspectos gerais, sobre o desenvolver da Teoria do Direito até a contemporaneidade, isto a fim de compreender o valor da Segurança Jurídica para o Direito; b) analisar, em noções elementares, o Direito Ambiental e seus fundamentos; c) verificar as implicações da Segurança Jurídica no controle do Licenciamento Ambiental.

O **objetivo institucional** da presente Dissertação é a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

Curial ressaltar que a delimitação do tema proposto nesta Dissertação ocorre pela análise do **Referente** firmado para Pesquisa, qual é: investigar a Segurança Jurídica como valor informativo da Teoria do Direito e suas implicações no estabelecimento de mecanismos de Controle da Atividade Econômica no Direito Ambiental, especificamente no Licenciamento Ambiental.

O tema se desenrola na linha de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade, dentro da área de concentração Fundamentos do Direito Positivo.

No que consiste a **justificativa de pesquisa**, tem-se que a Teoria do Direito está calcada sobre as máximas da Segurança Jurídica e da previsibilidade da decisão. No entanto, ao colocar sob a análise questões de conflito socioambiental, observa-se um esvaziamento dos valores informativos da Teoria do Direito ao desconsiderá-las, frente a uma dogmática calcada, essencialmente, em uma matriz de cunho principiológica.

Somado a isso, nota-se a inexistência de parâmetros que fixem critérios mínimos para aplicação de princípios, a exemplo do da prevenção e da precaução, fato que tem ocasionado a famigerada insegurança jurídica no trato das questões socioambientais. Portanto, o tema se mostra atual e de fundado interesse jurídico, de sorte que se buscará, como finalidade da pesquisa, analisar a interação da Segurança Jurídica como valor informativo da Teoria do Direito e o Controle da Atividade Econômica no Direito Ambiental, com o escopo no Licenciamento Ambiental.

Pelo raciocínio delineado neste estudo científico, levantou-se **problemática** jurídica que buscou indagar: é possível assegurar Segurança Jurídica e previsibilidade no trato de questões socioambientais sem que isso signifique prejuízo às garantias ambientais?

Em avanço a pesquisa, a problemática e os objetivos possibilitaram levantar as seguintes **hipóteses**²⁷ destacadas:

a) é provável que a adoção de critérios objetivos para aplicação dos princípios ambientais na análise dos mecanismos de Controle da Atividade Econômica possibilite a convivência harmônica com a Segurança Jurídica.

b) é possível que em conflito de Direitos Fundamentais a eleição de um critério de decisão judicial preserve a Segurança Jurídica.

c) é possível que a observância de uma Gestão Ambiental sustentável assegure Segurança Jurídica no desenvolvimento de atividades econômicas.

²⁷ Define PASOLD como a “[...] suposição [...] que o investigador tem quanto ao tema escolhido e ao equacionamento do problema apresentado”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito**. 2003. p. 138.

O resultado do trabalho em exame, das referidas hipóteses, está exposto na presente Dissertação, de forma sintetizada, como segue.

No que concerne à **estrutura**, o trabalho foi desenvolvido em três capítulos, ulteriormente com a derradeira ponderação conclusiva.

Principia-se a pesquisa no Capítulo 1 intitulado de “O DESENVOLVIMENTO DA TEORIA DO DIREITO E A SEGURANÇA JURÍDICA”, tecendo sumária construção historiográfica vivenciada pela Teoria do Direito até a contemporaneidade, principalmente as noções sobre os dois principais Paradigmas teóricos do Direito, o Jusnaturalismo e o Positivismo Jurídico. Neste interim, compreende-se desde a superação do modelo jusnaturalista as perspectivas juspositivista – isto nas propostas de Hans Kelsen e Herbert Lionel Adolphus Hart, – até a análise sobre a crise do Positivismo Jurídico e o ideal de desvelar novo Paradigma, para adiante compreender que a Segurança Jurídica é primado para o Direito.

O Capítulo 2, cuja denominação é “NOÇÕES SOBRE A CRISE AMBIENTAL E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE”, produz análise sobre os principais fatores circundantes ao despontamento e construção do Direito Ambiental. Observa o cenário em que se originou a Crise Ambiental para compreender a tutela ambiental no contexto do cenário jurídico brasileiro, que exsurge pela disposição da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e, tendo em vista a relevância constitucional do Meio Ambiente qualitativo, traz as noções conceituais do Meio Ambiente para, enfim, analisar o gerenciamento do risco ambiental pelo Controle da Atividade Econômica por meio do licenciamento.

O Capítulo 3, intitulado de “SEGURANÇA JURÍDICA E O CONTROLE DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO DIREITO AMBIENTAL: APONTAMENTOS SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL”, dedica-se em adentrar no discurso de análise das ponderações que servem de cerne para a presente pesquisa científica. Discorre sobre a gestão do risco ambiental no sistema jurídico brasileiro, galgando destaque o Licenciamento Ambiental, enquanto instrumento de Controle da Atividade Econômica

poluidora. Analisa-se na oportunidade, as especificações do regime jurídico do Licenciamento Ambiental, contrapondo-o à Segurança Jurídica.

O presente Relatório de Pesquisa encerrar-se-á com as Considerações Finais, nas quais serão apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a pertinente temática em abordagem.

Quanto à **Metodologia**²⁸ empregada, registra-se que na Fase de Investigação utilizar-se-á o Método Indutivo²⁹, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano, e o Relatório dos Resultados, expresso na presente Dissertação, é composto na base lógica Indutiva³⁰.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica³¹.

Por derradeiro, importa ressaltar pontos de acordo com as diretrizes metodológicas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - CPCJ/UNIVALI. No que concerne às categorias principais da pesquisa, que abarcam o sentido do trabalho, foram identificadas e tiveram seus Conceitos Operacionais apresentados em glossário inicial intitulado rol de categorias, permitindo que se entenda de pronto a linguagem utilizada. Ademais, foi-se esclarecendo as categorias seculares no decorrer do discurso, isto em notas de rodapé explicativa ou no corpo do texto, permitindo-se que os assuntos de prioridade a pesquisa sempre estivessem clarividentes.

Quanto à indicação das principais abreviaturas utilizadas, optou-se por não

²⁸ “[...] postura lógica adotada bem como os procedimentos que devem ser sistematicamente cumpridos no trabalho investigatório e que [...] requer compatibilidade quer com o *Objeto* quanto com o *Objetivo*”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 2003. p. 69.

²⁹ Forma de “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 2003. p. 87.

³⁰ Sobre os Métodos e Técnicas nas diversas Fases da Pesquisa Científica, vide PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 2003. p. 86-106.

³¹ Quanto às Técnicas mencionadas, vide PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**. 2003. *Cit* - especialmente p. 61 a 71, 31 a 41, 45 a 58, e 99 a 125, nesta ordem.

elaborar o rol de siglas e abreviaturas, explicando o sentido das siglas e abreviaturas no próprio desenvolvimento da pesquisa, em notas de rodapé explicativa ou no corpo do texto, sempre ameadadas com o sentido do trabalho.

Por sua vez, as obras de língua estrangeira serão interpretadas para o vernáculo com livre tradução do mestrando pelo corpo do trabalho, mantendo-se o sentido literal da língua estrangeira nas notas de rodapé, juntamente com as devidas referências, isto quando se tratar de citações literais. Já as paráfrases de obras de língua estrangeira terão interpretação livre para o vernáculo, também firmada pelo mestrando, contudo, sem apresentar o sentido literal nas notas de rodapé, mantendo-se, por óbvio, as devidas referências bibliográficas em notas de rodapé.

Desta feita, é o que se introduz sobre a pesquisa.

STRUCHINER, Noel. **Para falar de regras: o positivismo conceitual como cenário para uma investigação filosófica acerca dos casos difíceis do direito**. 2005. 191 f. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Filosofia. Rio de Janeiro. 2005.

TESSLER, Luciane Gonçalves. **Tutelas jurisdicionais do meio ambiente: tutela inibitória, tutela de remoção, tutela do ressarcimento na forma específica**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

The Global Goals. Disponível em <http://www.globalgoals.org/pt/>. Acesso dezembro de 2015.

TRENNEPOHL, Curt; TRENNEPOHL, Terence. **Licenciamento ambiental**. Niterói: Impetus, 2013.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente** (Estocolmo, 1972), parágrafo 6. Disponível em: <http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?DocumentID=97&ArticleID=1503&l=en>. Acesso em 12.04.2017.

VALE, André Rufino. **A estrutura das normas de direitos fundamentais: repensando a distinção entre regras, princípios e valores**. 2006. 286 f. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Mestrado em Direito, Estado e Constituição. Brasília. 2006.

VIDAL, Isabel Lifante. Seguridad jurídica y previsibilidad. **Doxa**. Alicante. N. 36, p. 85-105. 2013. Disponível em <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmcs7796>. Acesso em 25/02/2017.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito: a epistemologia jurídica da modernidade**. Vol. II. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

ZANON JR. Orlando Luiz. **Curso de filosofia jurídica**. Florianópolis: Empório do direito, 2016.

_____. **Teoria complexa do direito**. 2 ed. Curitiba: Editora Prismas, 2015.

_____. Formas jurídicas. In: **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**. v. 10, n. 3. 2016, p. 303-317.
Disponível em: < <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/issue/view/571>
>. Acesso em 31.07.2017.